



A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À SAÚDE DO INDIVÍDUO COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Luis Roberto de Vasconcelos Maia Mancinelli¹, Valéria Silva Galdino Cardin²

¹ Acadêmico do curso de Direito, Câmpus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Pesquisador Bolsista PIBIC¹²/ICETI- UniCesumar. luismaia@outlook.com

² Orientadora, Pós-doutora, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. valeria@galdino.adv.br

RESUMO

É notório que os indivíduos são os principais envolvidos das relações jurídicas que permeiam a sociedade. Por esse motivo, o sistema jurídico Brasileiro estabelece um rol de direitos e garantias que permitem a manifestação da singularidade de cada indivíduo. Estes são chamados de “Direitos da Personalidade”, os quais são intransmissíveis, irrenunciáveis e indisponíveis, atuando como uma espécie de restrição imposta ao Poder Público frente ao particular. Os referidos direitos são tutelados pelo Código Civil brasileiro, dispostos em um rol exemplificativo. Saliente-se que a personalidade não é um direito em si, mas sim o bem primordial do cidadão, do qual emanam diversos outros direitos, incluindo o direito à saúde. Em teoria, a saúde, por ser um direito personalíssimo, deveria ser assegurado pelo ente estatal, entretanto, a ineficiência do ente em relação à provisão de direitos por ele assegurados tem feito com que a judicialização da saúde seja uma questão cada vez mais comum no cenário jurídico contemporâneo. Desta forma, o trabalho em tela, por meio da metodologia de pesquisa bibliográfica e doutrinária, busca realizar uma análise crítica em relação a tal fenômeno, especificamente no âmbito dos indivíduos que possuem o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), identificando suas implicações sociais, jurídicas e econômicas, bem como discutindo sobre a atuação paradoxal por parte do Estado quando da efetivação dos direitos da personalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Direitos da Personalidade; Direito Público; Medicamentos; Saúde Pública.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação do Código Civil, surgiu uma nova categoria de garantias denominada direitos da personalidade, conceituada por Pueche (1997) como sendo conjunto de direitos subjetivos que se fundamentam na dignidade humana, tendo como principal finalidade a garantia do respeito e do aproveitamento do indivíduo que deles se beneficia. Ademais, Francesco Messineo, magistrado e jurista italiano, descreve os direitos personalíssimos como sendo um limite imposto ao Poder Público contra particulares, sendo considerada uma condição mínima para a existência da pessoa (MESSINEO, 1950). Todavia, destaca-se que a personalidade não é um direito em si, mas sim o primeiro bem do ser humano, e dela emergem-se uma série de direitos, os quais são irrenunciáveis, indisponíveis e intransmissíveis.

Há diversos direitos que são tidos como personalíssimos, porém, o direito à saúde é primordial e tem um papel central na garantia essencial à personalidade, pois a partir dele decorrem o direito à vida e, conseqüentemente, todos os outros, como o direito à integridade, à privacidade, ao nome, à imagem etc. O direito à saúde é um dos direitos da personalidade que visa proteger a integridade física e psíquica das pessoas, garantindo-lhes o acesso a serviços e ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. O direito à saúde é reconhecido como um direito humano pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e um direito social pela atual Constituição Federal, que estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.



No entanto, apesar de ser um “um direito de todos e um dever do Estado”, este tem se mostrado ineficiente em prover saúde de forma universal, integral e equânime à população, especialmente aos indivíduos com transtornos neurobiológicos, como o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Poeta e Neto (2006) explicam que o TDAH pode aparecer com variações na sua nomenclatura ao longo da história, incluindo algumas denominações como Lesão Cerebral Mínima, Reação Hipercinética da Infância, Distúrbio do Déficit de Atenção ou Distúrbio de Hiperatividade. Tal condição é classificada pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) como sendo “Um padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade que interfere no funcionamento e no desenvolvimento, conforme caracterizado por desatenção e/ou hiperatividade e impulsividade (APA, 2013)

O TDAH é um transtorno do neurodesenvolvimento que se caracteriza por um padrão persistente de desatenção, impulsividade e/ou hiperatividade que interfere no funcionamento ou no desenvolvimento do indivíduo. Segundo Elton Yoji Kanomata (2016), psiquiatra do Hospital Israelita Albert Einstein, o TDAH afeta cerca de 5% das crianças e 2,5% dos adultos no mundo e pode causar dificuldades na aprendizagem, no trabalho, nas relações interpessoais e na autoestima das pessoas que o possuem.

O tratamento do referido transtorno envolve uma abordagem multidisciplinar que inclui medicamentos, psicoterapia e orientação familiar. Os medicamentos mais utilizados para tal tratamento são os psicoestimulantes, como o metilfenidato e a lisdexanfetamina, que atuam no sistema nervoso central aumentando a disponibilidade dos neurotransmissores dopamina e noradrenalina, responsáveis pela regulação da atenção, da memória, da motivação e do controle dos impulsos. Os medicamentos são considerados essenciais para o tratamento do transtorno, pois melhoram os sintomas, reduzem as comorbidades, aumentam o desempenho acadêmico e profissional e melhoram a qualidade de vida das pessoas que possuem o transtorno.

No entanto, esses medicamentos não estão incluídos na lista do Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que é o instrumento que orienta a seleção e a padronização dos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência dos psicoestimulantes na RENAME implica na falta de acesso gratuito ou subsidiado a esses medicamentos pela população que depende do SUS para garantir seu direito à saúde.

Embora alguns cidadãos tenham acesso gratuito a medicamentos essenciais, garantindo-lhes o direito à saúde plena, outros não conseguem obter gratuitamente certas substâncias, resultando na impossibilidade de realizar determinados tratamentos que são frequentemente fundamentais para a manutenção de uma boa qualidade de vida e bem-estar pessoal.

A ineficiência do Estado em prover o direito à saúde das pessoas com TDAH pode ser atribuída a diversos fatores, como a falta de recursos financeiros, humanos e materiais para a implementação das políticas públicas de saúde; a falta de planejamento, gestão e fiscalização dos serviços de saúde; a falta de informação, capacitação e sensibilização dos profissionais de saúde sobre o TDAH; a falta de participação social e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de saúde; a falta de integração entre as esferas federal, estadual e municipal na prestação dos serviços de saúde; entre outros.

Diante desse cenário, muitas pessoas com o transtorno recorrem ao Poder Judiciário para exigir do Estado o fornecimento gratuito ou subsidiado dos medicamentos para o tratamento de sua condição. Esse fenômeno é conhecido como judicialização da saúde, a qual pode ser entendida como o uso do sistema judiciário para garantir o acesso aos serviços e aos bens relacionados à saúde quando há falha ou omissão do Estado em cumprir seu dever constitucional.



A judicialização da saúde tem aspectos positivos e negativos. Por um lado, ela representa uma forma legítima de defesa dos direitos fundamentais e personalíssimos das pessoas que sofrem com a ineficiência estatal em prover o direito à saúde. Por outro lado, ela pode gerar distorções no sistema de saúde, como a desigualdade no acesso aos medicamentos, a interferência do Judiciário na gestão das políticas públicas de saúde, o aumento dos gastos públicos com saúde, a falta de critérios técnicos e científicos para a prescrição e a dispensação dos medicamentos, entre outros.

Assim, a partir da análise bibliográfica minuciosa, o presente estudo será realizado por meio de uma abordagem que, inicialmente, contextualize as dificuldades enfrentadas pelo Estado na plena provisão dos direitos da personalidade, sobretudo no que concerne aos indivíduos com TDAH.

O presente trabalho tem como objetivo geral, o aprofundamento da discussão relativa à importância do ente estatal no papel de efetivação dos direitos da personalidade, em especial à saúde, dos indivíduos com transtornos neurobiológicos, dando maior enfoque ao transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, na cidade de Maringá.

Como objetivos específicos, têm-se:

- a) A apresentação histórico-conceitual do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, bem como a dificuldade de diagnóstico;
- b) Apontar os impactos gerados aos indivíduos com TDAH pela não inclusão das medicações para tratamento do transtorno no rol de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde;
- c) O debate relativo às dificuldades enfrentadas pelos indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade no acesso à saúde;
- d) A discussão relativa à atuação paradoxal do estado em assegurar o direito à saúde e se mostrar deficitário na provisão do mesmo;

Serão apresentados, para tanto, pensamentos e opiniões de estudiosos renomados, como Robert Alexy (1993) e Luís Roberto Barroso (2001), a fim de fundamentar e enriquecer a análise. Ao final do estudo, serão apresentados os impactos gerados aos indivíduos, especialmente aqueles com TDAH, pela ineficiência estatal na prestação de determinados direitos fundamentais. Essa análise permitirá compreender de que forma a carência na provisão dos serviços essenciais pode afetar diretamente a vida dos particulares, vulnerabilizando a saúde e o bem-estar daqueles que dependem desses serviços para uma qualidade de vida adequada.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Será utilizada, no presente trabalho, a técnica de pesquisa bibliográfica, que permite identificar e analisar a literatura acadêmica e científica pertinente. Essa técnica pode fornecer uma base teórica sólida para o estudo, permitindo uma compreensão mais ampla e aprofundada sobre o tema em voga.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como desdobramento deste trabalho, almeja-se elaborar uma conclusão a respeito da judicialização do direito à saúde do indivíduo com TDAH, levando em consideração os enfoques previamente expostos que evidenciam a importância do tema em voga.

Redigir-se-á, ainda, artigo científico com o intuito de submetê-lo à publicação em um periódico jurídico de renome, com avaliação "Qualis" pela CAPES, além disso, participar-se-á de eventos jurídicos nos quais serão expostos os resultados obtidos com o desenvolvimento do presente, o que proporcionará a troca de ideias e o enriquecimento do



debate acerca da judicialização da saúde e, em específico, os impactos gerados ao indivíduo com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preliminarmente, é possível afirmar que o ente estatal se mostra deficitário em prover a saúde aos indivíduos, o que se transparece pela não inserção de determinados fármacos psicotrópicos de alto custo e de uso contínuo na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Tal deficiência gera diversos impactos aos indivíduos com transtornos neurobiológicos, especialmente aos que têm TDAH, tendo em vista que o tratamento de tal transtorno é, majoritariamente, medicamentoso.

4 REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5)**. 5. ed. Washington: American Psychiatric Association Publishing, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade das Normas**. 5 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

KANOMATA, Elton Yoji; COSTA, Agnaldo Rodrigues da. **2,5% dos adultos têm TDAH. O que fazer?** 2016. Disponível em: <https://www.einstein.br/noticias/noticia/2-5-adultos-tem-tdah-o-que-fazer#:~:text=“Estima%2Dse%20que%20o%20TDAH,à%20sua%20rotina%20de%20atividades..> Acesso em: 26 jul. 2023.

MESSINEO, Francesco. **Manuale di Diritto Civile e Commerciale**. 2. ed. Milão: Giuffrê, 1950.

POETA, Lisiane Schilling; ROSA NETO, Francisco. Estudo epidemiológico dos sintomas do transtorno do déficit de atenção/hiperatividade e transtornos de comportamento em escolares da rede pública de Florianópolis usando a EDAH. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, [S.L.], v. 26, n. 3, p. 150-155, set. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462004000300004>. Acesso em: 26 ago. 2023.

PUECHE, José Henrique Bustos. **Manual sobre bienes y derechos de la personalidad**. Madrid: Dykinson, 1997.